



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 888/2020
DATA: 05/08/2020
ASS: Quana fluz

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.445/2001, bem como sentença exarada os autos de nº 0013536-47.2014.8.08.0048, vem a presença de Vossas Excelências, apresentar e submeter à deliberação dessa Casa Legislativa a Emenda Aditiva ao Projeto de lei nº 85/2020, que segue:

EMENDA Nº 08 /2020

Altera e acrescenta dispositivos ao projeto de lei nº 85/2020, do poder executivo, que altera dispositivos da lei nº 2.405/2001; e leis nº 3.833/2011 e 2520/2002 e dá outras providências.

Proposta 01: Alteração da redação do artigo 1º do projeto de lei, passando a vigora conforme abaixo:

[...]

Art. 25-H Os servidores da Secretaria da Fazenda e da DICODAM, que fazem jus à produtividade de dívida ativa, gratificação concedida a esses servidores por meio da Lei nº 4.427/2015, farão jus à incorporação da rubrica aos proventos de inatividade desde que tenham percebido o mínimo de 72 (setenta e dois) meses de produtividade, em período anterior ao requerimento de aposentadoria.

Proposta 02: Alteração da redação do artigo 2º do projeto de lei, passando a vigora conforme abaixo:

Art. 2º Altera o caput do Art. 245 da Lei Municipal nº 3.833, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245 A Junta de Impugnação Fiscal, competente para o julgamento de processos e recursos administrativo-tributários em primeira instância, é integrada por 01 presidente que será o Diretor da Administração Tributária e até duas câmaras, composta cada uma por 04 Julgadores, sendo no mínimo 03 Auditores Fiscais de Tributos Municipais e até 02 secretárias e 01 contador ou economista, todos efetivos lotados na Sefa, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposta 03: Inclusão do Artigo 3º, conforme abaixo:

Art. 3º Altera os §§ 2º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.520, de 05 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

§ 2º Cada Câmara será composta por 01 presidente, 04 membros julgadores, até 02 secretárias e 01 contador ou economista, obrigatoriamente lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, todos nomeados por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

[...]

§ 4º Os membros julgadores nomeados para compor a Junta de Impugnação Fiscal – JIF deverão ser no mínimo 03 servidores integrantes do quadro de Auditores Fiscais de Tributos Municipais e os outros poderão ser servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda – Sefa, com conhecimento tributário, sendo que as secretárias e o contador ou economista, também, deverão ser servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda - Sefa.

Proposta 04: Inclusão do Art. 4º, conforme abaixo:

Art. 4º Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.520, de 05 de junho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

II - Os secretários perceberão uma gratificação individual correspondente à quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), por cada reunião instalada, a que comparecerem e o contador ou economista receberá a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por processo analisado não podendo ultrapassar o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no mês.

Proposta 05: Inclusão do Art. 5º, conforme abaixo:

Art. 5º Altera o § 4º do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.405, de 03 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O exercício das funções de que trata este artigo, observadas as exceções e a previsão contidas nos seus § 1º e § 2º, ensejará a percepção de gratificação de produtividade de dívida ativa, cujo valor a ser pago será apurado através do cálculo da seguinte fórmula:

$$X1 = P/[N1+0,50 \times N1A+1,9 \times N2+1,8 \times (N3 + N3A) +1,5 \times N4+1,3 \times N5]$$

Onde P = 0,143 para os servidores descritos no § 1º e 0,007 para os servidores descritos no § 2º, ambos deste artigo.

RT = Receita Total da Dívida Ativa do mês de competência

P = Produtividade Global

N1 = Número de servidores que ingressaram na Sefa ou na Dicodam antes do início da vigência desta Lei.

N1A = Número de servidores que ingressaram na Sefa ou Dicodam, após o início da vigência desta Lei, e em um deles atuando por até 12 (doze) meses.

N2 = Número de cargos CC2

N3 = Número de cargos CC3

N3A = Número de servidores efetivos ocupantes do cargo de Contador ou Economista

N4 = Número de cargos CC4

N5 = Número de cargos CC5

X1 = Produtividade individual do servidor enquadrado como N1

X1A = Produtividade individual do servidor enquadrado como N1A = 0,50 x X1

X2 = Produtividade individual do ocupante do cargo CC2 = 1,9 x X1

X3 = Produtividade individual do ocupante do cargo CC3 = 1,8 x X1

X3A = Produtividade individual do servidor efetivo ocupantes do cargo de Contador ou Economista = 1,8 x X1

X4 = Produtividade individual do ocupante do cargo CC4 = 1,5 x X1

X5 = Produtividade individual do ocupante do cargo CC5 = 1,3 x X1

Proposta 06: Inclusão do Art. 7º, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Altera o § 8º alínea “a” do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.405, de 03 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, e revoga o § 11 do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.405/2001:

Art. 20 [...]

[...]

a) produtividade individual do servidor não ocupante de cargo comissionado (N1), ressalvados os servidores efetivos ocupantes do cargo de Contador ou Economista (N3A), será limitada ao valor de R\$ 3.146,36 mensais, observando o critério previsto na fórmula contida no § 4º deste artigo.

Proposta 07: Renumeração do artigo 2º do projeto de lei que estabelece que “esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias”, passando a vigorar conforme abaixo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias;

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 04 de agosto de 2020.

AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA
PASTOR AILTON - PSC

ADRIANO VASCONCELOS REGO
ADRIANO GALINHÃO – SEM PARTIDO

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
AECIO LEITE – PT
ADILSON MARIA DA SILVA
ADILSON NOVO PORTO CANOA - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

BASÍLIO ANTÔNIO NEVES SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE – PSC

CLEUZA PAIXÃO DA SILVA
CLEUZA PAIXÃO – PMN

LUIZ CARLOS MOREIRA
DR LUIZ CARLOS MOREIRA – MDB

ERICSON DUARTE – REDE

FÁBIO DE SOUZA ROSA
FABÃO DA HABITAÇÃO- PSD

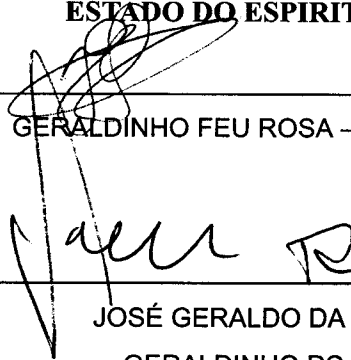
FÁBIO DUARTE DE ALMEIDA
FÁBIO DUARTE – SEM PARTIDO

JOSÉ FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS
FÁBIO LATINO - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GERALDINHO FEU ROSA – SEM PARTIDO


JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA
GERALDINHO PC – PDT

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
GUTO LORENZONI - PP

MIGUEL MATES SANTOS
MIGUEL DA POLICLÍNICA – SEM PARTIDO

QUELCIA MARA FRAGA GONÇALVES
QUELCIA – SEM PARTIDO

GILMAR DADALTO
RAPOSÃO – PSDB

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA - PHS


RODRIGO CALDEIRA
RODRIGO CALDEIRA – PRTB

ROBSON MIRANDA
ROBINHO GARI – PV



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
STEFANO ANDRADE – PHS

WANILDO PASCOAL SARNAGLIA - AVANTE

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
WELLINGTON ALEMÃO - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As propostas da emenda modificativa têm por objetivo garantir aos servidores técnicos de nível superior lotados na Secretaria Municipal da Fazenda o desempenho das funções para as quais são designados de forma justa e equânime.

Cabe destacar que esses profissionais desempenham atividades fortemente relacionadas à manutenção dos sistemas contábil e tributário do município, a prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, em especial, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a arrecadação do tesouro, a formulação de políticas na área fazendária, ao recolhimento de tributos federais, entre outras funções.

Algumas dessas atribuições, por exemplo, foram reconhecidas em Instrução Técnica, da 6ª Secretaria de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por conta de Relatório de Auditoria Ordinária - Processo 01077/2012-1, que destaca que a execução de serviços de revisão das declarações de operações tributáveis (DOTS) e levantamento de créditos de valor adicional fiscal (VAF) podem e devem ser executados por profissionais capacitados como Contadores e Economistas.

Por fim, ressaltamos que as alterações legislativas propostas, na presente emenda modificativa, não produziram aumentos de despesas tendo em vista que a produtividade global, a ser rateado mensalmente, já encontrar-se fixada no § 8º do Art. 20 da Lei Municipal 2.405/2001, com redação dada pela Lei Municipal 4.427/2015.

Assim, certo de que prestamos inequívoco serviço ao fortalecimento do Tesouro Municipal e a qualidade do corpo de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda peço a análise da matéria e o devido apoio à sua aprovação.